

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1003050-6 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 04/08/2010

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: André Augusto Gomes Faraco, Janetti Nogueira de Francischi, Rafael

Machado Rezende, Patricia Paiva Lima, Webster Glayser Pimenta dos

Reis

Título: COMPOSTOS DERIVADOS DO ÁCIDO ARAQUIDÔNICO

SUBSTITUÍDOS COM ANÁLOGOS DE COXIBES PARA

TRATAMENTO DE DOR

PARECER

Por meio do parecer notificado na RPI nº 2600, de 03/11/2020, a requerente tomou conhecimento que o presente pedido possuía matéria detentora de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial mas não poderia receber proteção patentaria pelo fato de certas reivindicações estarem imprecisas. O parecer em questão indicou quais modificações deveriam ser executadas de forma que a matéria reivindicada estivesse apta a receber a proteção pretendida.

Através da petição INPI nº 870200161904, de 28/12/2020, a requerente apresenta um novo quadro reivindicatório e informa ter cumprido integralmente as exigências exaradas no parecer supracitado.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-13	014100002668	04/08/2010	
Quadro Reivindicatório	1-2	870200161904	28/12/2020	
Desenhos	nhos 1-9 014100002668 04/08/2010		04/08/2010	
Resumo	1	014100002668	04/08/2010	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	

O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	
--	---	--

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-5	
	Não	-	
Novidade	Sim	1-5	
	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1-5	
	Não	-	

Comentários/Justificativas:

A requerente cumpriu integralmente e satisfatoriamente todas as exigências anteriormente exaradas. Dessa forma, o pedido encontra-se apto a receber a proteção pretendida.

Conclusão:

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

PI1003050-6

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021.

Nilda de Moraes Silva Pesquisador CIII/ Mat. Nº 1316871 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 002/11